

EMENDA N° - CCJ**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 2010.**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)

Acrescenta parágrafo único ao art. 15, com a seguinte redação:

“Art. 15.....

Parágrafo único. As empresas que pretenderem explorar petróleo e gás oriundos do pré-sal, além do cumprimento das exigências acima, deverão demonstrar disponibilidade financeira para cobrir os custos ambientais.”

Justificativa

O objetivo não outro que não garantir que as empresas que pretendem explorar petróleo e gás oriundos do pré-sal dêem garantia financeira para cobrir os custos ambientais advinda de exploração.

Sala Senador Josaphat Marinho, 30 de março de 2010.



Senadora Marina Silva